



PARECER Nº 1056, DE 2025, DE RELATOR ESPECIAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2010

De autoria do nobre Deputado CARLOS GIANNAZI, o projeto em epígrafe autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de passagens nos ônibus intermunicipais, dentro do Estado de São Paulo, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Nos termos regimentais, a proposição esteve em pauta, não recebendo emendas ou substitutivos.

Encaminhados os autos à Comissão de Constituição e Justiça, não houve tempo hábil para análise, razão pelo qual fui designado Relator Especial para exarar parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição.

Nos limites que cabem analisar, não vislumbro óbices à sua aprovação.

Segundo o entendimento pacificado na Comissão de Constituição e Justiça, os projetos de natureza autorizativa não violam o princípio da separação dos Poderes, uma vez que não impõem ao Poder destinatário nenhuma conduta compulsória, mantendo-se a discricionariedade quanto à conveniência e oportunidade para implementar o conteúdo da norma.

Por fim, trata-se de matéria de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, em face do caráter autorizativo, de competência concorrente.

Isto posto, o parecer é **favorável** à aprovação do **Projeto de lei nº 98, de 2010**.

Fernando Capez – Relator Especial